



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL

LEI Nº 1.991, DE 09 DE JUNHO DE 2020.

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL

O Prefeito Municipal de Timbé do Sul faz saber a todos os habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sancionou a presente Lei:

Art.1º O subsídio mensal dos Vereadores será de R\$ 3.156,74 (três mil cento e cinquenta e seis reais e setenta e quatro centavos).

Art.2 O Vereador Presidente, enquanto mantiver esta qualidade, perceberá um acréscimo no subsídio mensal de R\$ 1.578,37 (um mil quinhentos e setenta e oito reais e trinta e sete centavos).

Art.3º A ausência do Vereador às Sessões Ordinárias implicará o desconto de R\$ 394,59 (trezentos e noventa e quatro reais e cinquenta e nove centavos) por sessão.

Parágrafo Único – O desconto não incidirá no pagamento dos Vereadores presentes as sessões não realizadas por ausência de matéria a ser votada e a não realização de sessão por falta de quórum.

Art.4º Os subsídios pagos não poderão ultrapassar:

I – Individualmente, para cada Vereador e para o Presidente, a 75% (setenta e cinco por cento) do que recebem, em espécie, os Deputados Estaduais, ou o subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

II – Anualmente, o seu somatório, o índice previsto pela Lei Complementar Nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art.5º Para efeitos desta Lei exclui-se da receita do Município:

I – A receita de contribuições de servidores destinadas à constituição de fundos ou reservas para custeio de programas de previdência e assistência social, mantidos pelo Município e destinados a seus servidores;

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km ²	População – Censo de 2000- 5.322	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--------------------------------------	-----------------------	-----------------------------	--------------------------------------	----------------------------------	---



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL

- II – Operações de créditos;
- III – Receita de alienação de bens móveis e imóveis;
- IV – Transferências oriundas de convênios, auxílios e contribuições;
- V – Empréstimos;
- VI – Financiamentos;
- VII – Contribuições de melhoria;
- VIII – Receitas a pagar canceladas;
- IX – Receitas que traduzam ressarcimento de investimentos.

Art.6º Os subsídios de que trata esta lei, serão revistos na mesma data e com índice igual ou inferior ao índice atribuído aos servidores municipais.

Art.7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2021.

Art.8º Revogam-se as disposições em contrário.

Timbé do Sul, 09 de junho de 2020.

Roberto Biava
Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente Lei, nesta Secretaria na data supra.

Josélia Scot Pezente
Agente Administrativo
Matrícula 844

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2000- 5.322	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--	--------------------------	--------------------------------	-----------------------------	-------------------------------------	---